**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2013**

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

**E M E N D A :**

**Artigo 1º** - O artigo 11, X da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com a duração de cento e oitenta dias."***

**Artigo 2º** - O artigo 11, XI da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"XI – licença-paternidade de quinze dias."***

**Artigo 3º** - O artigo 28, V da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"V – licença à gestante, sem prejuízo dos cargos e de remuneração, com a duração de cento e oitenta dias."***

**Artigo 4º** - O artigo 28, VI da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"VI – licença-paternidade de quinze dias."***

**Artigo 5º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Ailton Stipp Kulcamp
**Vereador**

Fernando Rodrigues Dorta
**Vereador**

José Aparecido Peres
**Vereador**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 667/13

Ivaiporã, 11 de Julho de 2013

Bruna

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 07 / agosto / 2013

Reunião Ordinária
1ª discussão
1º Turno
Câmara de Vereadores
APROVADO p/unanimidade
Em, 12 / 08 / 13
Ata(s) n.º 3.085

Reunião Ordinária
2ª Discussão
2º Turno
Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, 26 / 08 / 2013
Ata(s) n.º 2090
Bruna

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica que visa ampliar o período tanto de licença à gestante de cento e vinte dias para cento e oitenta dias, quanto à licença paternidade de uma semana para quinze dias, sendo que ambos não terão prejuízo ao emprego e à remuneração, pois se trata de direito trabalhista elencado na Constituição Federal de 1988.

Sabemos que o leite materno é o alimento mais completo para todos os indivíduos nos primeiros anos de vida, por isso é fundamental a prorrogação da licença-maternidade de cento e vinte dias para cento e oitenta dias, pois é o período em que o bebê mais necessita da mãe.

O direito à licença-paternidade foi incluso no rol dos direitos trabalhistas com o intuito de possibilitar que o pai pudesse faltar ao trabalho a fim de fazer o registro civil do filho recém-nascido, considerando o estado de necessidade de repouso da mãe que recém deu à luz. Essa licença, a princípio, era de um dia útil, e vinha disciplinado na CLT. Mas com a chegada da nova Constituição de 1988, foi expandido para cinco dias.

Diante disso, vemos a importância da ampliação tanto da licença-maternidade quanto da licença-paternidade, devido à tutela dos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, princípios estes que devem sempre ser resguardados pelo Estado.

Ailton Stipp Kulcamp
**Vereador**

Fernando Rodrigues Dorta
**Vereador**

José Aparecido Peres
**Vereador**



Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2013**

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

**P A R E C E R :**

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Emenda que traz alteração na Lei Orgânica do Município, que visa ampliar o período tanto de licença à gestante de cento e vinte dias para cento e oitenta dias, quanto à licença paternidade de uma semana para quinze dias, não observaram inconstitucionalidade. Não havendo qualquer tipo de impedimento ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, os membros da comissão acima citada, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta



Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná